Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-736/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10689/2006
PROTOCOLO	**:**	845153
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	**:**	OBADIAS DE LANA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 06/2006
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 28 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - pela aplicação de multa de 100 (cem) UFERMS ao ora recorrente, Sr. Obadias de Lana, Ex-Prefeito do Município de Bandeirantes/MS, inscrito no CPF sob o nº 175.424.721-00, por falta de comprovação e controle nas despesas realizadas no período inspecionado de janeiro a dezembro de 2005, na forma do artigo 53, II, da Lei Complementar nº 048/90, c/c o artigo 197, II, da Inspeção Normativa TC/MS nº 057/06;

II - pela impugnação, com base no artigo 37, XI, da Lei Complementar nº 048/90, do valor de R$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), referente a multas e juros, em virtude do não recolhimento de tributos, que deverão ser devolvidos aos cofres públicos;

III - pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o responsável recolha o valor da multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos, na forma do § 1º do artigo 212, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06 e do artigo 83 da Lei Complementar nº 160/12;

IV – pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis, na forma consignada pelo artigo 50, da Lei Complementar nº 160/12.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ft